



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

Editor Geral: ACRÍLIO CANTRE

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.780

BELEM — SÁBADO, 3 DE FEVEREIRO DE 1962

CEDEM E PROGRESSO

PORTEARIA N. 22 — DE 18 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. 26/62-GD de 16 de janeiro de 1962 do sr. Engenheiro Antonio Pedro Martins Viana, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

RESOLVE:

Por à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem, sem ônus para o Estado, Zarah Benarroch Oliveira, ocupante efetiva do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o dr. Amílcar Carvalho da Silva do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o senhor Amílcar Silva do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o bacharel José Luiz Mendes Pereira do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Finanças.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LÓBATO
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRCLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO RIBEIRO-DUTRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

P. LEANDRO DO NASCIMENTO PINHEIRO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

DR. PONTE'S PINTO

Resp. pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o doutor Benedito Wilfredo Monteiro do cargo, em comissão, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o bacharel José Luiz Mendes Pereira do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o bacharel Arnaldo Morais Filho do cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o bacharel Paulo Cesar de Oliveira do cargo, em comissão, de Chefe do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear o engenheiro civil Antônio Dias Vieira para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, vago com a exoneração, a pedido, do dr. Benedito Wilfredo Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear o doutor Pedro Vallinoto para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, do doutor Amílcar Carvalho da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear o bacharel Irineu Benedito Bentes Lobato para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Governo, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel Arnaldo Morais Filho.

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo

Portaria n. 22, de 18/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decretos de exoneração e nomeação.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES**ASSINATURAS****PUBLICIDADES**

Anual Cr\$ 2.000,00	i pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Semestral " 1.600,00	
Número avulso 10,00	Por mais de duas (2) vias 10% de abatimento.
Número atrasado 12,00	Por mais de cinco (5) vias 20% de abatimento.
Expedições e Remissões	O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.
Actual Cr\$ 2.200,00	
Ssemestral " 1.800,00	
Número atrasado do exemplar 10,00	
por ano	

E X P E D I T E

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e deviamente autenticada, devendo as rasures e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezasseis (17) horas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas, sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressas o número de tafão do registro, o mês e o dia em que ficará.

A fim de evitar solução de continuidade do recabamento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— Às Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas, até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou via postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se formarão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear o agrônomo Leandro do Nascimento Pinheiro para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Produção, vago com a exoneração, a pedido, do senhor Américo Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear o doutor Firma

Ribeiro Dutra para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Finanças, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel José Maria Mendes Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear o doutor Firma

Ribeiro Dutra para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Finanças, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel José Maria Mendes Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear o doutor Firma

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-9-61, ao funcionário José Luiz Campos dos Santos, ocupante do cargo de Contínuo, ref. 1, classe 1, lotado no Serviço de Material, o adi-

cional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei estadual 749, de 24-12-53, aplicável ao serventuário por força do art. 10. do Decreto 1935, de 29-12-55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se..

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio P. Lobo

Diretor Geral

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio P. Lobo

Diretor Geral

PORTARIA N. 792 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-1-60, ao servidor Honorato Gomes da Silva, Braçal da 3a. Residência, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos de acordo com o art. 9º da Resolução n. 150, de 28-12-54, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer do Ass. Administrativo, constante do processo n. 159/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio P. Lobo

Diretor Geral

PORTARIA N. 789 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 17-5-61, ao servidor Daniel Benedito Leal, Guarda Rodoviário de 3a. classe, o adicional de dez por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9º da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer do Ass. Administrativo constante do processo de n. 1757/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio P. Lobo

Diretor Geral

PORTARIA N. 793 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 6-2-60, ao servidor Raimundo Bezerra Duarte, Motorista, lotado no 1º Distrito, 2a. Residência, o salário familiar, de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 2615-60, sua certidão de casamento e de nascimento de seu filho menor, documentos ésses devidamente legalizados conforme parecer do Ass. Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RESOLVE:

Conceder, a partir de 20-2-61, os benefícios do salário família ao funcionário Severiano José Ribeiro, Abastecedor, ref. 2, classe 3, lotado no Almoxarifado Central, de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em processo n. 653-61, sua certidão de casamento, documento devidamente legalizado conforme parecer do Sr. Ass. Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio P. Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 795 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 23-5-61, à funcionária Maria Odilia Diniz Rebello, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, ref. 12, classe 2, lotada na D. M. F., o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145 da Lei estadual n. 749, de 24-12-53, aplicável ao serventuário por força do art. 1º do Decreto 1935, de 29-12-1955, conforme parecer do Sr. Ass. Administrativo do processo n. 1054-61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 796 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 26-4-1961, ao funcionário Luiz Nascimento, Sobral, ocupante do cargo de Servente, ref. 1, classe 2, lotado na Divisão Administrativa, o adicional de dez por cento (10%) sobre os

seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei estadual n. 749, de 24-12-53, aplicável ao serventuário por força do art. 1º do Decreto 1935, de 29-12-55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 798 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-1-60, ao servidor Manoel Diniz, Braçal, lotado na 3a. Residência, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos de acordo com o art. 9º da Resolução n. 150 de 28-1-54, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer do Sr. Ass. Administrativo, constante do processo n. 2060-61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 799 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 9-7-61, ao servidor Elpidio Alves do Prado, Carpina, lotado na 2a. Residência, o salário família, de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 1296-61, sua certidão de casamento e de nascimento de seus seis filhos menores documentos esses devidamente legalizados conforme parecer do Sr. Ass. Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 800 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 18-3-61, ao servidor Raimundo Roberto Barbosa, Serra-lheiro, lotado na D. M. E., o salário família, de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 1296-61, sua certidão de casamento e de nascimento de seus quatro (4) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer do Sr. Ass. Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

de Rodagem, 21 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 801 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 9-7-61, ao servidor Elpidio Alves do Prado, Carpina, da 2a. Residência, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9º da Resolução n. 130, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer do Sr. Ass. Administrativo, constante do processo n. 1296-61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 802 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 11-7-60, ao servidor João Lima Alves, Servente, lotado no Serviço de Fachina, o salário família, de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 758-61 sua certidão de casamento e de nascimento de seus dois (2) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer do Sr. Ass. Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 803 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 18-3-61, ao servidor Raimundo Roberto Barbosa, Serra-lheiro, lotado na D. M. E., o salário família, de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 1296-61, sua certidão de casamento e de nascimento de seus seis filhos menores documentos esses devidamente legalizados conforme parecer do Sr. Ass. Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

gões que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 18-3-61, ao servidor Raimundo Roberto Barbosa, Serra-lheiro, lotado na D. M. E., o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9º da Resolução 150, de 28-12-54, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer do Sr. Ass. Administrativo constante do processo n. 1296-61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 804 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 11-7-60, ao servidor João Lima Alves, Servente, lotado no Serviço de Fachina, o salário família, de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 758-61 sua certidão de casamento e de nascimento de seus dois (2) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer do Sr. Ass. Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 805 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão constituída dos srs. Gerson da Silva Rodrigues, Sub-Assessor Administrativo; Antonio dos Santos Alves, Oficial Administrativo e Terezinha de Car-

de Rodagem, 21 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

valho Lima, Escriturária para, sob a presidência do primeiro, apurarem o acidente e responsabilidade pelo mesmo, verificado com a camioneta chapa 672, dêste DER-Pa, guiada pelo motorista Antônio Nilo de Aguiar, cerca das 16 horas do dia 27 do corrente, próximo à cidade de Castanhal e do qual resultou sair ferido o Dr. Raimundo Martins Viana, Procurador Fiscal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1961.
Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada a despesas de qualquer natureza com medicamentos veterinários e vigilância sanitária animal, no referido território.

1 — Despesa com aquisição de remédios veterinários
200 frascos de liodisperina a Cr\$ 125,00 25.000,00

500 vacinas new-castle a Cr\$ 250,00	62.500,00
200 frascos antibacteriana bovina a Cr\$ 115,00	23.000,00
500 frascos de carbunculina a Cr\$ 115,00	57.500,00
200 frascos de gurumina a Cr\$ 115,00	23.000,00
20 caixas c/100ampolas de vacina cristal-violeta a Cr\$ 1.200,00	24.000,00
10 caixas c/100ampolas de escurocelina 400.000 U. a Cr\$ 1.800,00	18.000,00
200 frascos de escurocelina de 2.000.000 U a Cr\$ 130,00	26.000,00
1.000 frascos de penicilina de 500.000 U a Cr\$ 50,00	50.000,00
500 frascos de penicilina de 1.000.000 U a Cr\$ 80,00	40.000,00
T O T A L Cr\$	349.000,00
2 — Despesas de qualquer natureza com o pessoal da vigilância sanitária animal	111.000,00
3 — Para aquisição de cinco térmicas portáteis	40.000,00
TOTAL GERAL Cr\$	500.000,00

Plano de aplicação de Cr\$ 18.000.000,00, dotação de 1961, para prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia Rio Branco — Boca do Acre

DISCRIMINAÇÃO	U	P R E C O	
		UNITARIO	TOTAL
I — L I M P E Z A			
a) Capina e limpa, da faixa de 30m, do trecho compreendida entre os kms. 112 — 208 + 300	m2	2.889.000	2,00 5.778.000,00
II — REGULARIZAÇÃO			
a) Raspagem e abaulamento da pista de rolamento, do trecho compreendido entre os kms. 130 à 208 + 300	m2	548.100	2,00 1.096.200,00
III — CONSTRUÇÃO DEFINITIVA			
a) Escavação, transporte, espalhamento, compactação e revestimento do trecho compreendido entre os kms. 110 à 130	m3	31.441	220,00 6.917.020,00
IV — D R E N A G E M			
a) Assentamento de bueiros no trecho compreendido entre os kms. 110 à 130 :			
1. Bueiros de 0,40m.	ml	90	3.500,00 315.000,00
2. Bueiros de 0,60m.	ml	49	4.500,00 180.000,00
3. Bueiros de 1,00m.	ml	286	6.000,00 1.716.000,00
V — D I V E R S O S			
a) Administração	vb	—	1.440.000,00
b) Eventuais	vb	—	557.780,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 18.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

Edital de Concorrência Pública N. 1

O Sr. Theodulo de Castro Santos, Almoxarife "Nível 14", Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 1, da Escola Industrial de Belém, faz saber que às 12,00 horas do dia 22 de fevereiro, do corrente ano, na Escola Industrial de Belém, situada à Travessa D. Romualdo de Seixas, n. 820, nesta cidade, receberá na Sala onde funciona o Serviço de material, as propostas para o fornecimento de materiais de consumo, permanente e encargos diversos, constantes da Verba 1.0.00 — Custo, Consignação 1.3.00, 1.4.00 e 1.6.00, Subconsignações 1.3.02, 1.3.03, 1.3.04, 1.3.10, 1.3.11, 1.3.13, 1.4.04, 1.4.05, 1.4.08, 1.4.12 e 1.6.23, mediante condições seguintes:

Primeira : — Os proponentes no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Imposto de indústria e profissão e de licença para localização;
- b) Patente de registro;
- c) Certidão de quitação com o imposto de renda;
- d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) Imposto sindical de empregadores e empregados;
- f) Certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAPC, etc.);
- g) Contrato social ou fólio do DIARIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou em Junta Comercial, se tratar de sociedade anônima;
- h) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou Diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Art. 38 e 39 da Lei n. 2.550 de 25/7/55);
- i) Prova de quitação com o serviço Militar, ou se estrangeiro, Carteira de Identidade Mod. 19.

Segunda : — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e em perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da Concorrência, sem direito à qualquer reclamação ou recurso.

Terceira : — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, em três vias, sem emendas ou entrelinhos, datadas e assinadas e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessário os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a fornecerem os materiais de consumo, permanente e encargos diversos.

Quarta : — Os fornecimentos de materiais de consumo, permanente e encargos diversos, deverão ter inicio logo após a assinatura do contrato estipulado pela Diretoria desta Escola. No caso da demora ou falta de fornecimento dos materiais o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente aos materiais em falta.

Quinta : — Ao Presidente da Comissão, fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convier para o fornecimento dos materiais de consumo, permanente e encargos diversos, que deverão ser fornecidos com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 1a. Concorrência Pública, nesta Escola, nos dias úteis.

Sexta : — Os preços propostos para os fornecimentos dos materiais de consumo, permanente e encargos diversos, serão considerados firmes e somente poderão ser alterados se du-

rante os fornecimentos de materiais, forem criados ou majorados ou diminuídos alguns tributos federais, estaduais ou municipais que incidam diretamente sobre os fornecimentos dos materiais, em mais de 5% (cinco por cento) do valor existentes quando da apresentação das propostas.

Sétima : — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, sómente começará o vigorar da data em que uma das partes comunicar a outra, por escrito e aumento ou diminuição e, em hipóteses alguma abrangeá períodos de tempos anteriores a data de comunicação.

Oitava : — Os materiais a serem fornecidos e a fim de atender encargos diversos que não estiverem em condições boa serão devolvidos à firma fornecedora dos materiais e de encargos diversos, assim como o empregado que se tornar inconveniente ao serviço de encargos diversos será retirado do serviço.

Nona : — A Caução garantidora das propostas será de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Diretoria desta Escola, à reforçá-la até a importância correspondente ao valor do fornecimento de materiais e de encargos diversos a serem prestados.

Décima : — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Diretoria desta Escola, perderá em favor desta a caução prestada.

Décima Primeira : — Assinado o contrato com o proponente escolhido, será restituídos as Cauções dos demais proponentes.

DÉCIMA SEGUNDA : — O contrato que for firmado para o fornecimento dos materiais e de encargos diversos, ficará automaticamente rescindido o contrato nas hipóteses do contratante.

- a) Transferir o contrato ou sub-empreitar total ou parcialmente, os fornecimentos de materiais e encargos diversos, sem prévia autorização por escrita da Diretoria da Escola Industrial de Belém;
- b) ter sua falência decretada;
- c) deixar de cumprir com as estipulações de contrato;
- d) deixar de integralizar a Caução no prazo fixado pela condição 9.º;
- e) deixar de fornecer os materiais e encargos diversos, no prazo de cinco (5) dias, salvo motivo de força maior devidamente comprovado antes à Diretoria da Escola Industrial de Belém.

DÉCIMA TERCEIRA : — Em caso de rescisão de contrato, o contratante perderá em favor desta Escola, à Caução prestada em sua totalidade, devendo porém ser pago sómente os fornecimentos dos materiais e encargos diversos até a data da rescisão.

DÉCIMA QUARTA : — O valor total da Caução prestada pelo contratante, junto a Diretoria desta Escola, será restituídas ao mesmo após o término dos fornecimentos dos materiais e encargos diversos.

DÉCIMA QUINTA : — O pagamento referente aos fornecimentos de materiais e de encargos diversos, serão feitos pela Repartição competente.

DÉCIMA SEXTA : — As especificações para os fornecimentos dos materiais e encargos diversas, serão fornecidas aos interessados pela Comissão, na Sala onde funciona o Serviço do Material desta Escola, no horário das 9,00 horas às 12,00 horas dos dias úteis.

Belém, 2 de fevereiro de 1962.

(a) Lícino Nazareth Monteiro Tavares

Servente "Nível 5" Encarregado
do Serviço do Material

(Ext. — Dia — 3/3/62)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS**
Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ana Rocha da Silva, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca — Óbidos; 730. Térmo; 730. Município — Juruti e 1930. Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Que se denominará Nova Esperança, situado na ilha do Valha-me Deus, limitando-se pela frente com a margem do lago chamado Germano; pelo lado de cima, com terras devolutas; pelo lado de baixo, com terras devolutas e pelos fundos, com a baixa da cabeceira do lago chamado Lago do Mato e em partes com águas do lago chamado Sacambú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. 3391 — 23|1; 3 e 13|2|62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Humberto Michelis, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 530. Térmo, 530. Município de Itaituba e 1220. Distrito, medindo 5.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem do rio Crepuri, afluente do rio Tapajós, limitando-se pela frente, pelo Rio Crepuri, lado esquerdo e direito, assim como pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(13, 23|1 e 3|2|62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Barroso dos Santos, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4º Térmo, 4º Município de Alenquer e 7º Distrito, medindo

1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado no lugar denominado Jacamim no rio Mamiá, lado esquerdo, limitando-se pela frente, com a do que sobe o referido rio, margem do rio Mamiá, lado de cima com terras devolutas, lado de baixo com Antonio Nogueira e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Lima Costa, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4º Térmo, 4º Município de Alenquer e 7º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Que se denominará Nova Esperança, situado na ilha do Valha-me Deus, limitando-se pela frente com a margem do lago chamado Germano; pelo lado de cima, com terras devolutas; pelo lado de baixo, com terras devolutas e pelos fundos, com a baixa da cabeceira do lago chamado Lago do Mato e em partes com águas do lago chamado Sacambú.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. 3391 — 23|1; 3 e 13|2|62)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Lima Costa, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4º Térmo, 4º Município de Alenquer e 7º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote é denominado Vozinha, situado no lugar Recreio na estrada do Curuá, limitando-se pela frente com o lado direito da estrada Recreio, lados direito, esquerdo com terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4º Térmo, 4º Município de Alenquer e 7º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Martins dos Santos, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4º Térmo, 4º Município de Alenquer e 7º Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Terra Preta, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4º Térmo, 4º Município de Alenquer e 7º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Júlio da Costa, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4º Térmo, 4º Município de Alenquer e 7º Distrito, medindo

1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado no lugar denominado Jacamim no rio Mamiá, lado esquerdo, limitando-se pela frente, com a do que sobe o referido rio, margem do rio Mamiá, lado de cima com terras devolutas, lado de baixo com Antonio Nogueira e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Júlio da Costa, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4º Térmo, 4º Município de Alenquer e 7º Distrito, medindo

750 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguin-

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Ferreira Marcião, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4º Térmo, 4º Município de Alenquer e 7º Distrito, medindo 250 metros de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Situado mais ou menos na confrontação do quilômetro 8 da Estrada Lauro Sodré, Colônia Estadual Paes de Carvalho, limitando-se pela frente, com Alfredo Barbosa, lado de cima com João Halim Michel, lado de baixo com Manoel da Conceição e fundos com Virgílio de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otávio Holanda Leitão, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4º Térmo, 4º Município de Alenquer e 7º Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).
Campos de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olivia Barbosa Gomes, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4º Térmo, 4º Município de Alenquer e 7º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luciano Marcião, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4º Térmo, 4º Município de Alenquer e 7º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Situado no lugar conhecido por Escondido, na estrada do Igarapé Maqui, ramal da estrada Lauro Sodré, na Colônia Estadual Paes de Carvalho, limitando-se pela frente com terras de Lauro Souza e Luciano Marcião, lado direito com Virgílio Lopes, lado de baixo com terras devolutas e fundos com Sebastião Marreiros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antônio Alves Damasceno, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4º Térmo, 4º Município de Alenquer e 7º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Lote situado na Colônia Paes de Carvalho, limitando-se pela frente com terras de Colombianos Bentos Malagueta, lado de baixo, Raimundo Pereira de Jesus, lado de cima com Raimundo Lino e fundos com Raimundo Pereira de Oliveira. Medindo 250 metro de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Lima de Almeida Ivo, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9º Térmo, 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito, medindo 300 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pelo lado direito com Sabina Câmara da Silva, lado esquerdo com Lima de Almeida Ivo, fundos com terras devolutas do Estado e frente com o igarapé Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Saraiva dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9º Térmo, 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito, medindo 300 metros de frente 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pelo lado

direito com Sabina Câmara da Silva, lado esquerdo com Lima de Almeida Ivo, fundos com terras devolutas do Estado e frente com o igarapé Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Compra de Terras

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Sabina Câmara da Silva, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9º Térmo, 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito, medindo 300 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pelo lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado e frente com o igarapé Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Compra de Terras

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Lopes Pimentel, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9º Térmo, 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito, medindo 300 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pelo lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado e frente com o igarapé Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Compra de Terras

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Benedicta Assunção Veiga, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9º Térmo, 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito, medindo 300 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pelo lado direito com Raimundo Saraiva dos Santos, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, fundos também com terras devolutas do Estado e frente com a citada margem do igarapé Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Compra de Terras

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Olinda Ferreira, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a

indústria Agrícola, sitas na 22a. Comarca, 61º Térmo; 61º Município de Maracanã e 152º Distrito, medindo 500 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à margem direita do igarapé Santos, limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeiridas por Lima Ivo, pelo lado direito, fundos e frente com a aludida margem do igarapé.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à margem esquerda da Rodovia Igarapé-Açu - Maracanã, pelo Este para onde faz frente; com aludida rodovia, pelo Oeste para onde faz fundos com terras ocupadas por Eustáquio Saraiva dos Santos; pelo Norte com terras ocupadas por Elias Ferreira e pelo Sul com terras ocupadas por Benedito da Costa Monteiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Carmencita Silva Lauro, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9º Térmo, 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado esquerdo com Doracy Rosenda Pimentel, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Olinda Ferreira, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de

Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a

um lado o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado neste ato pelos secretários de Estado do Interior e Justiça, Obras, Terras e Águas, em exercício, e Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, respectivamente, drs.

PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA, ANTONIO DIAS VIEIRA, solteiro, e RAIMUNDO MARTINS VIANNA, brâileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, devidamente autorizados pelo

Exmo. Sr. Governador do Estado, dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO, conforme despacho adiante descrito;

e partes justas e contratadas, de

outro lado a RIO IMPEX

ANUNCIOS

ESCRITURA PÚBLICA

De concessão para o abate e exploração de madeiras que fazem: O Governo do Estado do Pará e a Rio Impex S.A. — Importadora, Exportadora e Industrial, nome abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que, aos dezessete (17) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Na Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, ao meu Cartório, à rua Treze de Maio, n. 81|83, compareceram

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24|1; 3 e 13|2|62).

S.A. — IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representada neste ato por seu bastante procurador e atualmente Diretor Superintendente senhor BOHUSLAV FLEGR, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente no Rio de Janeiro, que provou o mandato com a procuração de 9 de abril de 1959, lavrada nas Notas do lo. Ofício, tabelião José de Brito Freire, do Rio de Janeiro, no Livro 1.365, fls 42-V., a qual vai transcrita no traslado desta escritura e fica registrada neste Cartório, para os fins de direito; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E em presença dessas testemunhas pelo GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado apenas ESTADO, e RIO IMPEX S.A. — IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL, doravante denominada apenas RIO IMPEX, têm justo e contratado o seguinte: — PRIMEIRO: — O ESTADO dá concessão à RIO IMPEX, como exclusividade, para o abate de madeira de lei em geral inclusive mogno, nas terras cedidas pelo decreto lei n. 4785 de 9 de julho de 1945 pelo Estado do Pará à Fundação Brasil Central que revertem ao patrimônio exclusivo do ESTADO por força da Lei Estadual n. 2196, de 18 de janeiro de 1961 e numa faixa adicional contínua de cinquenta quilômetros de profundidade ao longo dos rios descritos no referido Decreto Lei n. 4785, formando assim uma faixa de 100 quilômetros de profundidade. — SEGUNDO: — Obriga-se a RIO IMPEX a respeitar os direitos dos atuais habitantes que tenham títulos de arrendamento ou propriedade de terras dentro da referida área, objeto da presente concessão da mesma forma como o ESTADO respeitará os direitos concedidos a RIO IMPEX pelo presente contrato. — TERCEIRO: — A presente concessão terá o prazo de 10 anos, prorrogável pelo mesmo prazo, se assim convierem, expressamente, os ora contratantes. — QUARTO: — Obriga-se a RIO IMPEX, por sua vez, a pagar ao ESTADO como contra-prestação dos direitos concedidos 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor de madeira que tracionar para dentro ou fora do ESTADO. O valôr será calculado na base da pauta Estadual vigente para as madeiras de lei. O pagamento será efetuado trimestralmente no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, mediante comprovações dos

coletores de Itupiranga e Abaetetuba que atestarão a quantidade de madeira transacionada ou embarcada. — QUINTO: — A RIO IMPEX obriga-se a proceder a exploração de forma não predatória, podendo abater sómente exemplares de circunferência mínima de 180 cm. na altura de cento e cinquenta centímetros acima do solo. — SEXTO: — Obriga-se ainda a RIO IMPEX a manter no ESTADO DO PARÁ por sua conta e risco uma serraria avarelhada como contribuição à industrialização do ESTADO. — SÉTIMO: — A RIO IMPEX se obriga a proceder o reflorestamento de acordo com as Leis vigentes, que regem a matéria, nas terras que o Governo do Estado lhe cederá para este fim. — OITAVO: — A RIO IMPEX manterá para os seus operários um posto médico e farmacêutico supervisionado por médico competente e continuará a facilitar aos seus colaboradores moradia e assistência social. Manterá também a sua custa uma escola para os filhos menores dos seus operários em idade escolar em Jatobá, um curso noturno de alfabetização para adultos e um refeitório para trabalhadores da serraria, e obedecer as demais determinações da Consolidação das Leis do Trabalho no que couber. — MONO: — O que couber. — NONO: — O ESTADO manterá fiscalização permanente das atividades da empresa concessionária, quanto ao seu movimento comercial para o que serão designados funcionários do Governo que terão livre acesso a todos os serviços, documentos e estabelecimentos da beneficiária. — DÉCIMO: — O presente contrato será fiscalizado pelos Representantes do Serviço Florestal e do Governo do Estado, competentes a certificar à concessionária o cumprimento das cláusulas do mesmo e fixar prazos razoáveis para o seu cumprimento. — DÉMICO PRIMEIRO: — Fica eleito o fórum desta Capital para qualquer ação baseada no presente contrato. — DÉCIMO SEGUNDO: — Para efeito fiscal dá-se no presente contrato o valor de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00). — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu tabeliã aceito em nome e a bem dos interessados ausente. — Declaro que lavrei a presente escritura, sein o recolhimento do impôsto de selo federal, por determinação do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara, desta Comarca, conforme ofício a mim dirigido por aquela autoridade o qual vai adiante transcrita e mediante comprovações dos

para os fins de direito. — Passo a transcrever os documentos seguintes: — Considerando que pela Lei n. 2196 de 18 de Janeiro de 1961, publicada no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará foi revogado o Decreto Lei n. 4785 de 9 de julho de 1945 que concedeu terras devolutas do ESTADO à Fundação Brasil Central. — Considerando que a Fundação Brasil Central na decorrer da vigência do Decreto Lei n. 4785 e dentro das suas atribuições legais celebrou um contrato com a RIO IMPEX S. A. IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL concedendo-lhe o direito de exploração de madeiras de lei nas terras devolutas do ESTADO. Considerando que o contrato supra foi celebrado de acordo com a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República, Dr. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA publicada no "Diário Oficial da União" de 22/6/1957, Pag. 15879 e aprovada pelo Governo do Estado do Pará de acordo com o despacho e 25 de outubro de 1957 di Exmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, publicado dia 7 de novembro de 1957 no DIARIO OFICIAL do Estado. — Considerando que a RIO IMPEX S.A., baseado no contrato supra investiu capitais consideráveis no cumprimento das cláusulas contratuais, instalando uma serraria na vila de Jatobá, Município de Itupiranga, trapiche de embarque em Abaetetuba e entreposto em Itaipava, Município de Conceição do Araguaia. — Considerando que os investimentos foram efetuados e podem ser aproveitados tão somente com abastecimento contínuo de madeiras da região em questão, madeiras que somente através do seu aproveitamento industrial e consequente conversão em utilidade de consumo e através da sua transformação em salários e progressos social obtêm seu valor, representando sem aproveitamento industrial apenas uma reliquia ou falso motivo de ufania nacional. — Considerando o progresso e desenvolvimento incontestável, verificado nas regiões das atividades da RIO IMPEX S.A., pelos altos representantes do Governo, inclusive pelo sr. Ex-Governador, General Geórgio de Moura Carvalho. — Considerando que o desenvolvimento econômico por que todos lutamos e que é o primeiro objetivo dos esforços destes Governos reside precisamente na dinamização do nosso potencial de recursos naturais. — Considerando finalmente o parecer favorável emitido pela Consultoria Jurídica do Estado. — Resolvo — autorizar a Secretaria de Estado de fls. 124-Vo. — E eu, Rai-

do Interior e Justiça organizar o contrato de concessão de exploração de madeiras, como segue; e será lavrada em notas do tabelião, com a assinatura do Procurador Fiscal da Fazenda Estadual; Segue-se o contrato acima lavrado cujo os termos foram aprovados pelo Governador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO conforme está na minuta enviada a este Cartório para lavratura desta escritura assinada e rubricada a minuta pelo Governador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO. — X. — OFÍCIO. — (Impresso o Estado do Pará. Justiça do Estado do Pará — Do Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital. E. do Pará Belém, 15 de janeiro de 1962 — Ilma. Sra. D. Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabeliã Vitalícia do 6o. Ofício de Notas da Comarca da capital — Senhora Tabeliã: Tendo em vista o que me requereu a firma RIO IMPEX S. A. — IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, determino que, em notas do Cartório de V. S. é titular, seja lavrada a escritura pública de concessão e exploração de madeiras entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a referida requerente, no valor atribuído de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); isenta de selos a referida escritura, em face do que dispõe o parágrafo 5o do art. 15 da Constituição Federal, combinado com o art. 50 do dec. federal 45.421. — Saudações. Olavo de Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital. — X — Bilhete de Distribuição. — A tabeliã, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, pode lavrar a escritura de concessão para o abate e exploração de madeiras, atribuído o valor de Cr\$ 20.000.000,00 que fazem o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a RIO IMPEX S. A. — IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL. — Pará, 17 de janeiro de 1962. — A Distribuidora, Miranda. — (Está devidamente selado). — E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram, as sinam comigo e as testemunhas a tudo presentes Guilherme Condurú e Walter Peres, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevendo juramentada, a escrevi; em tempo: — De acordo com o Decreto lei n. 4.785, de 9 de julho de 1945 fica o mesmo fazendo parte integrante desta escritura, no que se reporta o seu artigo 2o., letra A, B, E e D; e ressalvo as entrelinhas de

munda Terezinha de Kós Miranda, tabelião, subscrevo e assino. — RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA. — Belém, 17 de janeiro de 1962. — PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA. — ANTÔNIO DIAS VIEIRA. — RAIMUNDO MARTINS VIANNA. — RIO IMPEX S. A., IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL. — BOHUSLAV FLEGR. — Test.: — WERNER HERBERT PERES. E nada mais dizia e nem constava na escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — Passo a transcrever a Procuração, a que se refere esta escritura, cujo teor é o seguinte: — (Impresso o Escudo Brasileiro). — 1º. Ofício de Notas. — Tabelião José de Britto Freire. — Avenida Graça Aranha, 342-A. — Esplanada do Castelo — Tel. 52-5333. — José de Britto Freire, Tabelião do Primeiro Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal. — Traslado — Livro 1365 — Folha 42-v. — Data 9-4-1959, — Procuração bastante que faz RIO IMPEX S. A. IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL. Saibam quantos êste público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de 1959, aos 9 dias do mês de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante RIO IMPEX S. A., IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL, sediada na cidade do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 14º andar, representada por WERNER HERBERT RAIS, Diretor Comercial e WOLFGANG AURBACH, Diretor Secretário, ambos alemães, o primeiro casado, o segundo solteiro maior, residente nessa cidade, reconhecidos como os próprios por mim Tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas do que dou fé, perante as quais por eles foi dito que por êste público instrumento nomeava e constituiam seu bastante procurador o Sr. BOHUSLAV FLEGR, brasileiro, casado, do comércio, residente na cidade do Rio de Janeiro, outorgando-lhe plenos poderes para representar a outorgante ativa e passivamente, em Juiz ou fóra dele, perante quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, entidades e empresas autárquicas, paraestatais e de natureza mista, institutos de previdência, e ainda, perante quaisquer particulares e bancos, inclusive o Banco do Brasil S. A. e Caixas Econômicas; receber e dar quitão, outorgar, aceitar e firmar contratos de compra e venda de

mercadorias e de fornecimentos, estipulando preços, prazos, condições de pagamentos; e outras contrair empréstimos; assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e conhecimento de transportes; emitir, endossar faturas, descontar e caucionar duplicatas; aceitar duplicatas, autorizar prorrogações de prazos e protestos de títulos; admitir, suspender e dispensar empregados e auxiliares da outorgante, — fixando-lhes renúncias e atribuições; assinar correspondência da outorgante; usar de todas as medidas judiciais para a proteção dos direitos da outorgante, protestar títulos, comparecer com os poderes "ad-judicia" perante, qualquer Juiz ou Tribunal, em qualquer causa civil, comercial, trabalhista ou criminal, em que a outorgante for autora ou ré, assistente ou oponente, declarar e assinar créditos, fazer impugnações, votar e ser votado para o cargo de síndico, comissário ou liquidatário, votar contra ou a favor de concordatas, aceitar rateios; requerer, acompanhar processos administrativos de qualquer natureza, apresentar e retirar documentos, interpor recursos, fazer propostas de venda e de fornecimentos em concorrências públicas, prestar cauções e levantá-las; representar a outorgante perante a Alfandega e a Fiscalização Bancária, podendo assinar termos de responsabilidades promover e autorizar despachos, pagar direitos, impostos e taxas; receber no Departamento dos Correios e Telegráficos reembolsos postais colis postais, valores, registrados e indenizações por extravio de reembolsos e valores; receber das alfândegas, mesas de rendas, recebedorias e quaisquer repartições públicas e entidades autárquicas quaisquer importâncias, inclusive restituições de direitos aduaneiros, impostos, emolumentos, contribuições e taxas pagas a mais, passar recibos e dar quitação a essas repartições e entidades; nomear procuradores "ad-judicia", podendo, para o perfeito cumprimento do mandato assinar escrituras, termos, livros, requerimentos e quaisquer outros documentos. — Assim o disseram do que dou fé e me pediram êste instrumento que lhes li, aceitaram e assinaram com as testemunhas abaixo: — Wiegand João Pedro e Washington Mendes da Costa. Eu, Miriam Costa Neves, escrevente juramentada a escrevi. E eu, José de Britto Freire, Tabelião a subscrevo (aa) WERNER HERBERT RAIS — WOLFGANG AURBACH. — Wiegand João Pedro — Washington Mendes da Costa. Traslada hoja. Eu, José de Britto Freire, su-

bervo e assino em público e raso. Em test. (sinal público) da verdade. JOSÉ DE BRITTO FREIRE. — Contém um reconhecimento com os seguintes dizeres: — Cartório Queiroz Santos — Reconhecido como verdadeira a firma retro e sinal assinalada com esta seta (Contém uma seta com as seguintes reveses: — Cartório Queiroz Santos) — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Belém, 20 de novembro de 1959. Carlos N. A. Ribeiro. (O reconhecimento está devidamente selado). — Contém três (3) carimbos com os seguintes dizeres: — 1º. Registro de Títulos e Documentos. — Apresentado hoje para registro e apontamento sob o. (em branco) do Protocolo A. n. 2. — Registrado sob o n. 3.343 do livro "B" n. 8 a fls. 441/442, hoje, Goiânia, 15 de setembro de 1959. O oficial, Milton Ribeiro Guimarães. — 2º. Registro Especial de Títulos e Documentos apresentado no dia 21 para Re. integral e apontado sob o n. de ordem 52.161 do protocolo. Livro A n. 3 — Registrado sob o n. de ordem 37.677 do Livro B n. 13 de Registro de Títulos e Documentos. Belém do Pará, em 21 de novembro de 1959. Manual Lobo — Oficial. — 3º. Registro Especial de Títulos e Documentos 2º. Ofício. — Apresentado no dia 15 para Reg. Integral e apontado sob o n. de ordem 1174 — Protocolo Livro A n. 1 — Registrado sob o n. 1063 do Livro B n. 2. Belém do Pará, em 16 de abril de 1961. Américo P. de Barros Furtado Ensc. Juramentado, na aus. ocasi. do Oficial. — E nada mais dizia e nem constava neste procuração aqui bem e fielmente transcrita para o translado desta escritura, ao qual me reporto nesta data. — E Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente autorizada, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal DBM da verdade. — Belém, 17 de janeiro de 1962. — (a) Darcy Bezerra Mascarenhas, Escrevente Autorizada.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará) Cópia autêntica da ata da sessão de Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, realizada no dia 23 de janeiro de 1962, para eleição do Conselho Seccional que servirá no biênio 1962/1963.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, em a sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, reuniu-se em sessão ordinária, a

Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, especialmente para eleger os membros do Conselho Seccional que servirão no biênio 1962/1963. Os editais de convocação foram publicados, com antecedência de trinta dias, no DIÁRIO OFICIAL dêste Estado, edições de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e um e dezenove de janeiro do ano corrente, e na imprensa diária desta Capital, jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará", edições de vinte e quatro de dezembro do ano próximo findo e vinte e um de janeiro corrente. Às nove horas e trinta minutos o advogado Otávio Mendonça, Presidente do Conselho Seccional, secretariado pelos advogados Arthur Cláudio de Oliveira Mello e João Francisco de Lima Filho, estando presentes os conselheiros: Salvador Rangel de Borborema, Cícil Augusto de Bastos Meira, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Ajax Carvalho d'Oliveira, Geraldo Castelo Branco Rocha, Daniel Quelma Coelho de Souza, Ricardo Borges Filho, Joaquim Gomes de Norões e Souza e mais os advogados: Antonino de Oliveira Melo, Casimiro Gomes da Silva, Edson Bonaparte Ferreira de Melo, Antônio Ferreira Franco, Benedicto de Castro Frade, Augusto Rangel de Borborema, José Alves Maia, Jayme Nunes Lamarão, Artur Lemos Gomes da Silva, Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, abriu a sessão, declarando o fim da convocação da Assembléia Geral, o qual era a eleição do Conselho Seccional para o biênio 1962/1963, designado em seguida, o conselheiro Ajax Carvalho d'Oliveira para o encargo de tomar as assinaturas dos votantes e o conselheiro Geraldo Castelo Branco Rocha para verificar quais os advogados que estavam em pleno gôso de seus direitos. Convidou os presentes a examinarem o gabinete indevassável e apresentou a todos a urna, aberta e vazia, fechando-a e lacrando-a. A seguir, convidou os advogados Antonino Melo e Augusto Rangel de Borborema a

aporem suas rubricas nas tiras de papel que vedavam as aberturas da urna. As dez horas, precisamente, o senhor Presidente declarou que ia iniciar o recebimento de votos. Teve, então, início a votação na ordem das assinaturas constantes do livro de presença. Os advogados, ao exercerem o direito do voto, recebiam das mãos do senhor Presidente um envelope opaco por ele rubricado, dirigindo-se ao gabinete indevassável, a fim de encerrar a cédula no envelope recebido, voltanto à Mesa para depositá-lo na urna e receber sua carteira de identidade profissional devidamente anotada pelo Presidente, processo esse observado relativamente a todos os advogados votantes, cuja identidade era, no momento, reconhecida pela Mesa, que também verificava se os mesmos se encontravam em pleno gôso dos direitos conferidos pelo Regulamento da Ordem. O processo de votação decorreu normalmente. As desesseis horas, pontualmente, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos de votação, uma vez que não se encontrava presente mais nenhum advogado para votar. A seguir, o senhor Presidente convidou os senhores conselheiros presentes a ocuparem os seus lugares na bancada a fim de ter lugar a apuração dos votos. Em seguida, designou para servirem como escrutinadores os conselheiros Arthur Cláudio de Oliveira Melo e João Francisco de Lima Filho. O senhor Presidente mostrou a todos os presentes a urna, que se achava íntegra e perfeita e declarou que o processo eleitoral decorrerá normalmente, com observância de todas as formalidades regulamentares e regimentais, sem ter havido qualquer protesto ou reclamações. A seguir, foi aberta a urna e contados os envelopes opacos, verificando-se que o número dêles era de cento e vinte e três (123), coincidindo, assim, com o número de votantes constante do livro de assinaturas. Votaram em separado desesseis (16) advogados, sendo quinze (15) por não terem exibido suas carteiras

de identidade profissional, por ocasião da votação e um (1) por ser inscrito secundariamente na Secção. O Conselho, unanimemente, resolreu apurar os quinze (15) primeiros e anular o último. Em seguida, foram rasgadas as sobrecartas e dasas retiradas as cédulas, a fim de sejam os votos apurados. Foram, então, encontradas cédulas rasgadas e duas em branco. O Conselho, deliberando a respeito, resolveu anular os dez votos acima referidos, verificando-se, portanto, um total de onze (11) votos anulados. Apurados os votos e conhecido o resultado, o senhor Presidente leu o seguinte quadro de votação: Cécil Augusto de Bastos Meira, cento e onze (111) votos; Egídio Machado Sales, cento e onze (111) votos; Ajax Carvalho d'Oliveira, cento e de (110) votos; Moacir Guimarães Morais, cento e dez (110) votos; Orlando Chcire Miguel Bitar, cento e dez (110) votos; Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, cento e nove (109) votos; Arthur Cláudio de Oliveira Mello, cento e nove (109) votos; Emílio Uchôa Lopes Martins, cento e nove (109) votos; João Francisco de Lima Filho, cento e nove (109) votos; Joaquim Gomes de Norões e Souza, Júlio Augusto de Alencar, Moacir Guimarães Morais, Octávio Augusto de Bastos Meira, Orlando Chcire Miguel Bitar, Otávio Mendonça, Paulo César de Oliveira Ricardo Borges Filho, Salvador Rangel de Borborema e Sílvio Augusto de Bastos Meira. A seguir, foi suspensa a sessão, para a lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi submetida à discussão e votação, sendo unanimemente aprovada. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rêgo, Diretora da Secretaria, a lavrei. E eu, Arthur Cláudio de Oliveira Mello, primeiro secretário, a subscrevo e assino. — (a) Arthur Cláudio de Oliveira Mello. — (aa) Otávio Mendonça, Salvador Rangel de Borborema, João Francisco de Lima Filho, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Geraldo Castelo Branco Rocha, Moacir Guimarães Morais, Fernando de Sá e Souza, Cécil Augusto de Bastos Meira, Cláudio Motta Borges

rema, Osvaldo Sampaio Melo, Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, Armando Miranda Pinheiro, Octávio Emílio Duarte Paixão, Ronaldo de Souza Castro Cardoso, Alarico Barata, Ajax Carvalho d'Oliveira, Emílio Uchôa Lopes Martins, Francisco Caetano Miléo; Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves, Ricardo Borges Filho, Alberto Barbosa Bordalo, Raimundo Martins Viana, Laércio Dias Franco, João Baptista Klautau de Araújo, Orlando Dias da Rocha Braga, Sílvio Augusto de Bastos Meira, Almir Blanco de Abrunhosa Trindade, Miguel Machado da Rocinha e Souza, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Filho".

Confere com o original: Maria de Nazaré Moraes Rêgo, Diretora da Secretaria.

Visto: Arthur Cláudio Mello, 1º. Secretário.

(Ext. — 3-2-62)

CONSTRUTORA PAVIMENTE S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à sala de reuniões da sede social à Avenida Presidente Vargas, 197, sala 1001, no dia 12 de fevereiro de 1962, às 16 horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre o seguinte:

- Eleição da nova Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 2 de fevereiro de 1962.

A Diretoria

(Ext. — Dia — 3/2/62).

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os acionistas da Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S. A., para a reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 de fevereiro, às 16 horas, em sua sede social, à Av. Portugal n. 191 a 197 a fim de tratar da alienação da parte industrial e o que ocorrer.

Belém, 1 de fevereiro de 1962.

(aa) Maximino Lopes Ferreira, Presidente; Adriano Antônio Mourão, Diretor.

(Ext. — 3, 6 e 7-2-62)

BANCO MOREIRA GOMES S. A.**Assembléia Geral Ordinária 1.ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S. A., convidados para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 15 do corrente mês de fevereiro, às 16 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, 188, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1961;

b) eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém (Pa), 1 de fevereiro de 1962.

Adalberto de Mendonça Marques

Diretor Presidente
Antonio Maria da Silva

Diretor Vice-Presidente

José Manuel Marques Ortins de Bettencourt

Diretor

Sebastião Albuquerque Vasconcelos

Diretor

Eduardo Roxo de La Rocque

Diretor

(Ext. — 2, 3 e 4/2/62)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.**Assembléia Geral Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Tendo em vista o expediente dirigido a esta Empresa,

pelo Governo do Estado do Pará, na qualidade de seu maior acionista, convocamos a Assembléia Geral da Força e Luz do Pará S/A. para reunir-se extraordinariamente no dia 12 do corrente, às 16,00 horas, no Salão de Reuniões da Importadora de Ferragens S/A., no Edifício Importadora, à Av. Presidente Vargas, para isso gentilmente cedido por sua Diretoria.

A Assembléia terá como finalidade examinar e deliberar sobre a proposta apresentada pela Westinghouse Electric International Company, para fornecimento das 5a. e 6a. Unidades da Usina Térmico-Elétrica desta Empresa, proposta essa apresentada ao Governo do Estado e pelo mesmo encaminhada.

Belém, 1 de fevereiro de 1962.

A DIRETORIA

(Ext. — 2, 3 e 4/2/62)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÉA S/A.**Assembléia Geral Extraordinária**

Convidam-se os senhores acionistas para a reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se na sede social à rua Paes de Carvalho n. 648, às 17 horas do dia 9 de fevereiro de 1962, a fim de ser deliberada a aprovação do aumento do capital proposto e autorizado na assembléia geral extraordinária do dia 26 de dezembro de 1961, bem como a consequente reforma de estatutos.

Belém, 1 de fevereiro de 1962.

Pela Diretoria:

ANTONIO MARQUES
Presidente

(Ext. — 2, 3 e 4/2/62)

IMPORTADORA DE TECIDOS S/A**— AVISO —**

Por este meio, comunico aos senhores acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens "a", "b" e "c" da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 30 de janeiro de 1962.

(a) Antonio Elias Assad Asbeg — Presidente.

(Ext. — 2, 3 e 4/2/62)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**(D.E.R.-PA.)****C H A M A D A**

Pelo presente notifico os srs. Geraldo Alves Damasceno, Capataz da 5a. Residência, Tibiriçá Figueiredo Rodrigues, Braçal da S. C. E., Messias Freitas, Braçal do 3o. Distrito, Elias Cunha Freire, Torneiro da O. R. M.-2, Raimundo de Souza Lima, Braçal, da Divisão de Pavimentação, José Nunes Pereira, Motorista da 5a. Residência, Melquíades Pereira Alves, Viga da 1a. Residência, José Câmara Costa França, Adjacente da 2a. Residência, Wilson de Souza Picanço, Mecânico da O. R. M.-1, a comparecerem até o término da publicação deste Edital, à Chefe da Secção do Pessoal do D. E. R., no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificarem sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acham incurso, sob pena de, não o fazendo ou não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, serem dispensados por abandono de empréstimo.

Belém, 1 de fevereiro de 1962.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de oito (8) dias.

Belém, 11 de janeiro de 1962.

Hilário Camorim Colares
P/Chefe da Secção do Pessoal
(Ext. — 31-1; 1, 2, 3, 6, 7,
8 e 9-2-62)

IMOBILIARIA PAN-BRASIL S/A.**Assembléia Geral Extraordinária**

Pelo presente, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 8 de fevereiro de 1962, às dez horas em nossa sede à Travessa Padre Eutíquio n. 208 (altos) com o fim especial de homologar os assuntos alinhantes a ata da Assembléia Geral de 2 de janeiro pp.

Belém, 31 de janeiro de 1962.

(a) David Salomão Mufarej — Diretor - Superintendente.

(Ext. — 2, 3 e 4/2/62)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S. A.**Assembléia Geral Extraordinária — Aumento de Capital**

Convidamos os Senhores Acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A., para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dez (10) de fevereiro próximo, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, 65/73, nesta cidade, às dezenas (17) horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes atos já autorizados na reunião da Assembléia Geral Extraordinária de 19 de junho de 1961:

a) Efetivação do Aumento do Capital;

b) Alteração dos Estatutos;
c) o O que ocorrer.

Belém (Pa), 27 de janeiro de 1962.

Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras, S.A. — (a) Bento José da Costa, presidente.

(Ext. 30, 31/1 e 4/2/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIV

BELEM — SABADO, 3 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 5.528

ACÓRDÃO N. 511
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — João Quadros da Silva e Joaquim Gonçalves da Silva.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — É de se confirmar a decisão homologatória, negando provimento à apelação cível "ex-officio", quando no processo foram observadas as formalidades legais, e não existem entre as cláusulas do desquitante amigável, não existe nem uma contra a lei, os bons costumes e nem atentatórias à ordem pública.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Capital, em que é apelante, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, João Quadros da Silva e sua mulher Joaquina Gonçalves da Silva, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação ex-officio, para ser confirmada como confirmam, a decisão apelada, que decretou a dissolução da sociedade conjugal dos apelados, decisão essa que fica fazendo parte integrante deste arresto, assim como, as cláusulas constantes da inicial e do termo de ratificação de fls.

Custas na forma da lei.

Belém, 10 de outubro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente — Maurício Pinto, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 512
Recurso "ex-officio de "habeas-corpus" de Santa Izabel do Pará Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Benedito Rodrigues dos Santos.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — Dá-se provimento ao recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", quando o processo não observou as formalidades legais, dando lugar a ser cassado o "salvo-conduto".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, da Comarca de Santa Izabel do Pará, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Benedito Rodrigues dos Santos, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso ex-officio de habeas-corpus, de Santa Izabel do Pará, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Benedito Rodrigues dos Santos e em consequência cassar o salvo conduto concedido ao recorrido.

II — E assim decidem porque o Dr. Juiz, embora tenha declarado em seu primeiro despacho que "dante da prova documental dispensou o pedido de informações, documento algum consta dos autos, e nem acompanhou a inicial qualquer prova em que se pudesse apoiar o dito Dr. Juiz.

Essa autoridade não só deixou de ouvir a autoridade coatora, como não ouviu também o representante do Ministério Pública.

Nem a tal notificação da autoridade policial, citada pelo paciente, foi junta aos autos, de modo que o ato do Dr. Juiz a quem concedendo o habeas-corpus, não foi baseado em prova que estivesse constrengendo ilegalmente o dito paciente.

Como instrução, recomendamos ao Dr. Juiz que de futuro, observe as formalidades impostas pelo Código de Processo Civil, que muito bem conhece, quando não tenha documento, por escrito, de prova de coação.

Custas pelo paciente.

Belém, 21 de agosto de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente — Maurício Pinto, Relator:

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 513
"Habeas-corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — José Rodrigues Carvalho a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando os

ACÓRDÃO N. 516
Pedido de Remoção para a 1a. Vara da Comarca de Santarém Requerente: — O Bacharel Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Itaituba.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, deferir o pedido de remoção feita pelo Ds. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba desta para a 1a. vara da Comarca de Santarém, vaga, remetendo-se para os fins legais, ao Sr. Chefe do Poder Executivo a lista contendo o nome do requerente.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 18 de outubro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 517
Consulta de Marabá

Consultante: — Jonathas Celestino Teixeira.

Sidente do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente. Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça não tomar conhecimento da consulta relativa a vencimentos feita pelo Dr. Jonathas Celestino Teixeira, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, porque, além da matéria está regulada em lei, não ser o Tribunal órgão consultivo.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 18 de outubro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 518
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, na conformidade do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral, conceder ao Exmo. Sr. Desembargador Maurício Cordovil Pinto — noventa (90) dias de férias na forma legal referente ao ano de 1959 e trinta (30) dias relativos ao ano de 1958, não gosada, correspondendo estes ao tempo em que serviu a Corregedoria Geral e aquelas a em que exerceu a Presidência deste Tribunal, conforme pede.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 18 de outubro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 519
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Eugênio Ascindino dos Santos.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Concede-se mandado de segurança quando no

processo administrativo para cancelamento de arrendamento, não foi obedecido o disposto no art. 44, da Lei n. 913, de 4 de dezembro de .. 1954.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é requerente, Eugênio Ascindino dos Santos; e, requerido, o Governo do Estado.

Eugenio Ascindino dos Santos, brasileiro casado, lavrador, residente e domiciliado em Oriximiná neste Distrito, com fundamento no art. 44, § 21 da Constituição Federal e Lei n. 1.528, de 31 de dezembro de 1951, impetrhou mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado que cancelou o arrendamento de um lote de terras que lhe havia concedido, a requerimento de Luiz Bacelar Guerreiro.

Alega o impetrante que tendo requerido ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, através da Secretaria de Estado Especializada e com arrimo na Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, o arrendamento de um lote de terras devolutas situado no município de Oriximiná e próprio para a indústria extrativa da castanha teve seu requerimento deferido depois da tramitação legal como se infere do seguinte despacho:

— Procuradoria Fiscal do Estado do Pará n. 24/61. De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado datado de 31/1/1961, fica o Sr. Eugênio Ascindino dos Santos autorizado a explorar o lote de terras devolutas do lote situado no município de Oriximiná, destinado à indústria extrativa da castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do igarapé Cachorrinho e rio Daramitava ou Cachorro, pelo lado de cima com o ponto denominado Saúva, no igarapé Cachorrinho; pelo lado de baixo com o ponto denominado João Pedro, ou Rio Cacochorro e pelos fundos com terras também pertencentes ao Patrimônio do Estado, medindo cinco mil (5.000) metros de frente por quatro mil (4.000) ditos de fundos, fica compreendido o ponto Saúva, pelo lado de cima e o ponto João Pedro, pelo lado de baixo outros pontos de castanhais denominados Curupira, Felisberto e Capoeira. Licença Inicial. Safra de 1961, nos termos da Lei n. 913, de 4 de dezembro de .. 1954. Prosseguindo diz que, assinado o contrato nos termos do disposto no art. 26 da mesma lei, e pagos os emolumentos devidos ao Estado, muito embora não houvesse o impetrante colhido qualquer quantidade do produto, por ter a concessão coincidido com o fim da safra, estava diligencian- do no sentido de requerer a renovação do arrendamento para as safras seguintes, quando a requisição do cidadão Luiz Bacelar Guerreiro, tave o seu arrendamento cancelado, de acordo com o despacho governamental seguinte:

— "Face as informações e dito, para mandar cancelar o arrendamento concedido a Eugênio Ascindino dos Santos. A S.O.T. V., para os devidos fins. Em .. 8/6/61. (a.) Newton Miranda, Governador".

Contra esse ato ordenando o cancelamento do arrendamento do lote que lhe foi concedido, no município de Oriximiná, próprio para a extração da castanha, é

que o requerente impetrhou a presente segurança, sustentando a ilegalidade do mesmo que, sem sua prévia notificação, nos termos do disposto no art. 44, da lei 913, de 4/12/54, para apresentar defesa, determinou o cancelamento do arrendamento que possuía, violando-lhe o direito líquido e certo que possuía à nova renovação.

O pedido veio instruído com os documentos constantes dos autos de fls. 7 usque 11, a saber: — certidão do processo em que Luiz Bacelar Guerreiro solicita o cancelamento da licença inicial de exploração de um castanhal concedido pelo lado ao impetrante no município de Oriximiná, com os pareceres da Secretaria Especializada; certidão do processo n. 2.013/60, de Eugenio Ascindino dos Santos, sobre arrendamento de terras do município de Oriximiná, contendo a transcrição da licença inicial e certidão do recolhimento da Taxa de Arrendamento e da do Imposto Territorial Rural.

Indeferida a liminar pleiteada e colicidas informações à autoridade coatora, esta não as prestou no prazo legal.

Ouvido o excellentíssimo desembargador Procurador Geral do Estado, na forma da lei, sobre o pedido este opinou desfavoravelmente à Segurança impetrada, alegando não ter o impetrante direito líquido e certo a defender e nem provado as suas alegações com documentos que evidenciem o direito arguido.

É o relatório.

Impetrante comprovou pelo documento de fls. sete a oito dos autos estar desidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual a explorar, no município de Oriximiná, um lote de terras devolutas, próprio para a indústria extrativa da castanha, com os limites constantes do termo assinado na Procuradoria Fiscal do Estado. Demonstrou, outrossim, estar quites com os emolumentos e taxas devidos ao Estado.

Quando preparava-se para a renovação de seu contrato, eis que surge o pedido de cancelamento de sua licença inicial para a exploração do lote que lhe fora concedido, formulado pelo cidadão Luiz Bacelar Guerreiro, merecendo acolhida por parte do excellentíssimo Governador do Estado, contrariando o parecer do Serviço de Cadastro Rural que, de modo claro e incisivo declarava não haver razão para o cancelamento requerido, uma vez que as áreas eram diferentes.

Entretanto, é jurisprudência mansa e pacífica de nosso Tribunal que o cancelamento que não obedece ao disposto no art. 44 da lei n. 913, de 4/12/54, é levíssimo de direito líquido e certo à renovação do impetrante e, portanto, ato reparável por meio do remédio heróico.

Ora, no caso em julgamento, não tendo sido o impetrante notificado para, no prazo de 15 dias, produzir a sua defesa, foi a lei violada, sendo, pois, patente a ilegalidade do ato governamental que cancelou o arrendamento do imparé.

Inumeros são os julgados deste Tribunal que se orientam nesse sentido, reconhecendo o inquestionável direito à segurança.

Ante o exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, sem dis-

crepância de votos, conceder como

concedem a segurança impetrada contra o ato do excellentíssimo Senhor Governador do Estado que mandou cancelar o arrendamento de um lote de terras, situado no município de Oriximiná e cedido ao impetrante, para restabelecer o direito líquido e certo que possuía à nova renovação.

Transmita-se, nos termos a lei, o inteiro teor deste acórdão ao Excellentíssimo Senhor Governador do Estado, para os fins de direito. Belém, 18 de outubro de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Eduardo Mendes Petriarcha, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 520

Apelação Penal do Guamá
Apelante: — A Justiça Pública.
Apelado: — Lindonor Ferreira de Oliveira Santos.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Tribunal do Júri. Decisão que encontra certo apoio na prova dos autos.

Descabimento do apelo fundado no artigo 593, inciso III, letra d, do Código de Processo Penal.

Desde que a decisão do Júri encontra algum apoio na prova dos autos, não se pode dizer que seja "manifestatamente contrária" ao que se apurou na instrução criminal e no plenário. O dispositivo legal em que se baseou o apelo exige que a decisão recorrida contrarie frontalmente, acima de qualquer dúvida, a prova coligida. Não havendo essa colisão frontal entre o pronunciamento do Tribunal Popular e a prova dos autos, não é possível acolher a apelação interposta com fundamento no art. 593, inciso III, letra d, do Código de Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Funda-se o recurso no art. 593, inciso III, letra d, do Código de Processo Penal, alegando o Apelante que a tese da legítima defesa reconhecida pelo Júri não encontra apoio nos autos.

Segundo o dispositivo invocado como fundamento do recurso, cabrá apelação, no prazo de cinco dias, das decisões do Tribunal do Júri quando "manifestamente contrárias à prova dos autos".

Esse expressão — "manifestamente contrária à prova dos autos", tem sido entendida pela jurisprudência no sentido de completamente divorciada dos elementos de prova coligidos na instrução criminal e no plenário, sem qualquer apoio nesses elementos, de tal modo que, se a decisão do Júri se ampara de alguma forma no processo, já não pode ser tida como "manifestamente contrária à prova dos autos", para o efeito de justificar a apelação com base no referido dispositivo.

"Se existem duas versões do fato e o Júri aceita uma, que não se mostra evidentemente falsa, não é possível reconhecer que a decisão tenha sido manifestamente contrária à prova dos autos", assim decidiu o T. J. do Rio Grande do Sul, em julgamento de 9 de

outubro de 1954 (Rev. Forense, vol. 167, pag. 412).

No mesmo sentido assim se pronunciou o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"se a decisão encontra algum apoio na prova dos autos, não é possível seja manifestamente contrária ao que se acha apurado, dada a exigência da lei de que a decisão deve contrariar, não leve ou superficialmente, mas de maneira manifesta, acima de qualquer dúvida, toda e qualquer prova coligida nos autos" (Rev. Minas Forense, vol. 12, pag. 61).

Dentre dessa compreensão, unânime na jurisprudência não se pode dizer que na espécie sub júdice a decisão do Júri tenha sido proferida manifestamente contra a prova dos autos de modo a justificar a apelação com fundamento no dispositivo invocado pelo Recorrente.

Com quanto a legítima defesa invocada pelo R. e reconhecida pelo Juri não esteja provada à puridade, nem por isso se pode dizer que nos autos não existem elementos que autorizem a sua aceitação. A própria pela inicial do processo, a denúncia oferecida pelo M. P. faz crer na tese da legítima defesa, quando relata que a vítima, de inopinado, sacode uma faca e investiu contra o Réu, que se defendeu com um revólver.

A quarta e a quinta testemunhas, às fls. 65 e 66, verso, respectivamente, endossam a versão da denúncia, de que o Réu foi agredido pela vítima, armada esta de uma faca, defendendo-se com um revólver.

É possível que o acusado se tenha excedido na reação, mas, como bem acentua o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, cujo Parecer, aliás é favorável à confirmação da sentença absolutória não se pode exigir, ante a agressão, uma "precisão matemática na reação".

De qualquer modo o que evidencia é que a decisão apelada não se apresenta manifestamente contrária à prova dos autos, antes encontra apoio nessa prova.

Por esses fundamentos,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada, unanimemente.

Custas ex-lege.

Belém; Estado do Pará, aos 6 dias de outubro de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a.

REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

2a. Praça

Com o prazo de 10 (dez) dias o Dr. Edgar Olimto Contente, suplente de Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício: Faz saber a quem o presente editorial virem, ou dele tiverem conhecimento de que no dia 19 de fevereiro do corrente ano, às ... 14,30 horas, à Av. Nazaré, duzentos, onde funciona a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

DIÁRIO DA JUSTIÇA

de Belém, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Antônio de Barros Galvão contra Abelardo Carvalho Kós (Granja Santa Clara), no processo número 1a. JCJ-548/61, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Um terreno situado à margem esquerda da rodovia Belém-Icoaraci, medindo cerca de 40 metros de frente por 400 metros de fundos edificado com uma casa de madeira coberta de telhas dois barracões de alvenaria cobertos de telha, um barracão de madeira coberto de telha e um viveiro medindo 60 metros, além de várias árvores frutíferas e uma plantação de coqueiro, tudo avaliado na importância de oitocentos mil cruzeiros Cr\$ 800.000,00".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa oficializada e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 31 de janeiro de 1962. Eu, Helena Chaves, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografai. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Edgar Olinto Contente, Suplente de Juiz Presidente da 1a. JCJ.

(G. — Dia — 3/2/62)

Com prazo de vinte (20) dias O Dr. Edgar Olinto Contente, suplente de Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício: Faz saber a quantos o presente edital vierem ou dêis tiverem conhecimento, que no dia 12 de março do corrente ano, às 14:30 horas, à Av. Nazaré n.º 200, onde funciona esta 1a. JCJ de Belém, serão levados a pública pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Osvaldina Martins contra Arthur Soares Nunes, no processo n.º 1a. JCJ-738/61, os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

"Um (1) buffé em Macacatiba, com 3 portas e duas gavetas, avaliado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

Um (1) conjunto de diferencial para Caminhão, marca "Opel", modelo 1951, composto de pião, coroa, planetária, satele; avaliado em Cr\$ 22.000,00 vinte e dois mil cruzeiros".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, em 31 de janeiro de 1962. Eu, Helena Maria Chaves, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografai. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Edgar Olinto Contente, Suplente de Juiz Presidente da 1a. JCJ.

(G. — Dia — 3/2/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antônio da Silva Castro e Laura Martins, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de José Maria de Castro e Domingas Vinagre dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Narciso Martins e Aglantina Martins de Azevedo, res. n^a cidade; João Bentes do Espírito Santo e Dulcides Pinheiro da Silva, ele solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Bernardino do Espírito Santos e Silva e de Maria Bentes Mourão e Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Sosinho da Silva e Raimunda de Almeida Pinheiro, res. n^a cidade; Raimundo Nonato da Silva e Dalvina Santas da Silva, ele solt. nat. do Pará, panificador, filho de Olavo Trindade da Silva e Iracy da Izabel Monica da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel da Assunção e Raimunda Santos, res. n^a cidade. Alvim Raio da Conceição e Maria Eduarda de Oliveira Pinheiro, ele solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Antônio Vicente da Conceição e Tomazia Paiva da Conceição, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Rita de Oliveira Pinheiro, res. n^a cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém, aos 10. de fevereiro de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, Oficial substituto de casamentos n^a capital assino. — Francisco Gemaque Tavares Júnior.

(T. 4184 — 2 e 9-2-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Deoclécio da Paz Pereira, e Mercedes Braga de Oliveira, ele solteiro, nat. do Maranhão, bancário, filho de Bernardo da Paz Pereira e de dona Albertina Pereira Lima, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Elizário Tavares de Oliveira e Adalzina Braga de Oliveira, res. n^a cidade. Luziano Pinto da Silva e Inocência Barroso da Silva, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Adolfo Silva e Felizolina Pinto, ela sol. nat. do Pará, doméstica, filha de Ester Barroso da Silva, res. n^a cidade. Benedito Lopes de Almeida e Liberalina da Silva Machado, ele solt. nat. do Maranhão, ourives, filho de João Lopes de Almeida e de Pascha Isidora Guimarães, ela solt. nat. do Maranhão, doméstica, filha de Manoel Machado e Leonisia Silva Machado, res. n^a cidade. Afonso Augusto de Aguiar e Silvia Aguiar da Costa, ele solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de Antônio Bernardino de Aguiar e de Filomena do Carmo Aguiar, ela, solt. nat. de Portugal, doméstica, filha de José Maria da Costa e Francisca do Carmo Aguiar da Costa, res. n^a cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém, aos 10. de fevereiro de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, Oficial substituto de casamentos n^a capital assino. — Francisco Gemaque Tavares Júnior.

(T. 4.185 — 2 e 9-2-62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Zózimo Ribeiro da Silva, Raimundo Lopes da Silveira e Cesar Nunes dos Santos os dois primeiros diretores e o último Tesoureiro do Matadouro do Maguari, em 1959

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, s. II, da Lei n. 1.846, de 12/6/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Zózimo Ribeiro da Silva, Raimundo Lopes da Silveira e Cesar Nunes dos Santos, os dois primeiros diretores e o último Tesoureiro do Matadouro do Maguari, em 1959

Belém, 19 de janeiro de 1962.

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4,
7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-2-62)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, responsável pela prestação de contas da Garagem do Estado, no exercício financeiro de 1959, importância de Cr\$ 35.135,00

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, responsável pela prestação de contas da Garagem do Estado, no exercício financeiro de 1959, importância de Cr\$ 35.135,00

Belém, 23 de janeiro de 1962.
Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 26 — 27 — 28 — 30 e 31-1;
1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9
— 10 — 14 — 15 — 16 — 17 —
18 — 21 — 22 — 23 e 24-2-62)

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício financeiro de 1957

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício financeiro de 1957, para, no prazo e dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de Cr\$ 4.540,20, assim especificada: saído a recolher, Cr\$ 374,30 e a prestar contas Cr\$ 4.166,40, referente ao citado exercício financeiro de 1957.

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4,
7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-3-62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Cesar Nunes dos Santos e dr. Hermínio Pessoa, Tesoureiro e Secretário respectivamente, da Secretaria de Saúde no exercício de 1955

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro

Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Cesar Nunes dos Santos e dr. Hermínio Pessoa, Tesoureiro e Secretário respectivamente, da Secretaria de Saúde no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentarem a comprovação do empréstimo da importância de Cr\$ 219.050,40 (duzentos e dezenove mil, cincuenta cruzeiros e quarenta centavos), referente ao citado exercício financeiro de 1955

Belém, 19 de janeiro de 1962.
Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4,
7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-2-62)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, responsável pela prestação de contas da Garagem do Estado, no exercício financeiro de 1959, importância de Cr\$ 35.135,00

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, responsável pela prestação de contas da Garagem do Estado, no exercício financeiro de 1959, importância de Cr\$ 35.135,00 (trinta e cinco mil cento e trinta e cinco cruzeiros), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância acima mencionada, referente ao citado exercício financeiro de 1959.

Belém, 18 de janeiro de 1962.
Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4,
7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-2-62)

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Celestino Pereira da Rocha, ex-diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1957

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Celestino Pereira da Rocha, ex-Diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao citado exercício financeiro de 1957.

Belém, 23 de janeiro de 1962.
Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 26 — 27 — 28 — 30 e 31-1;
1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9
— 10 — 14 — 15 — 16 — 17 —
18 — 21 — 22 — 23 e 24-2-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SABADO, 3 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 2.224

Of. 49/62 — Circ. — DE 20
DE JANEIRO DE 1962

Senhor Juiz:
Remeto a V. Excia., para os devidos fins, o Acórdão número 3302 de 15 de junho de 1961, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e prolatado no Recurso n. 1.933 — Classe IV, oriundo deste Estado (Monte Alegre), em que foi decidido que a carteira de identidade é documento hábil para instruir o processo de inscrição eleitoral de qualquer cidadão.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração o distinto apreço.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente..

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 3302
Recurso N. 1933 — Classe IV — Pará — (Monte Alegre)

Inscrição eleitoral — Carteira de identidade é documento hábil para instruir o processo de inscrição eleitoral de qualquer alistando.

Vistos e relatados estes autos do recurso do Partido Social Progressista contra o acórdão do Egrégio Tribunal Regional do Estado do Pará que reformando o ato indeferido do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona Monte Alegre, ordenou a inscrição eleitoral de Francisco de Souza Rufino Cristo.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, contra o voto do Relator, na conformidade das notas taquigráficas que ficam integrando esta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, 15 de junho de 1961.

(aa) — Ary Azevedo Franco, Presidente. — Cândido Motta Filho, Relator designado. — Ildefonso Mascarenhas da Silva, Vencido.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Ildefonso Mascarenhas da Silva — Sr. Presidente.

O Partido Social Progressista recorre, com fundamento no art. 167, letra A e B, do Código Eleitoral, contra o acórdão unânime do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará que, reformando o ato indeferido do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona, Monte Alegre, ordenou a inscrição do Francisco de Souza Rufino Cristo com ofensa do art. 20, letra "e", da Lei 2932, de 30 de novembro de 1956, que revogou tacitamente, a letra "d", do art. 23 do Código Eleitoral. Não indica acórdãos contrário e afir-

ma que a carteira de identidade do recorrido "esta grosseiramente falsificada".

A douts Procuradoria Geral Eleitoral opinou pelo não conhecimento do recurso, entendendo que não houve ofensa à letra expressa da lei nem dissídio jurisprudencial.

É o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, sustentei timidamente no recurso eleitoral n. 1871, também do Pará e da Comarca de Monte Alegre, que o art. 30. da Lei n. 2932, de 30 de novembro de 1956, que proíbe o fornecimento de carteira de identidade aos brasileiros, que seja obrigados a alistarse, sem a prova do seu alistamento eleitoral, revogou a letra "e" do Código Eleitoral. Tive a honra de merecer o apoio de todos os Srs. Ministros e este Tribunal, em diversos cargos, assim julgou, estabelecendo jurisprudência. A matéria ficou pacífica até que o eminente Sr. Ministro Jayme Ladin, que está substituindo o Sr. Ministro Pinho Travassos, licenciado para tratamento de saúde, trouxesse o assunto a novo debate, entendendo que se tratava de "éro communum" de Direito e julgando que a carteira de identidade é documento que serve para instruir o processo de inscrição eleitoral de qualquer alistando. Os eminentes Srs. Ministros Cândido Motta Filho, Cândido Lobo, Djalma da Cunha Mello e Hugo Auler, reconheceram seus votos, justificadamente, e dotando o Colendo Tribunal outra jurisprudência e oposta a anterior. Esforçei-me na sustentação do meu ponto de vista em todos os recursos idênticos relatados pelos ilustres Srs. Ministros Cândido Motta Filho e Jayme Landim, mas fui vencido.

Peço vénia aos honrados julgadores para manter meu voto motivado por que, Sr. Presidente, conheço do recurso e lhe dou provimento para restabelecer o ato que indeferiu a inscrição eleitoral do recorrido.

VOTO

O Senhor Ministro Cândido Motta Filho, Senhor Presidente, nesses fundamentos constantes do voto que proferi no julgamento do Recurso n. 1889, também do Pará, e sobre matéria idêntica à versada no presente caso, nego provimento.

VOTO

O Senhor Ministro Cândido

tes eleitores:

Agostinho Ferreira Duarte, 36.342; Amancio Paulo Coutinho, 36.439; Adir da Silva Farias, 36.429; Angelo Simões da Silva, 36.451; Arivaldo da Costa Tourinho, 36.382; Aglae Nogueira da Silva, 36.361; Armando Rodrigues, 36.423; Benedito Serrano Cavalcante, 36.379; Dianor de Paula Leite, 36.418; Elizeu Costa da Cruz, 36.422; Eliseu Ferreira da Silva, 36.352; Edewaldo Silva Moraes, 36.459; Elionay Corrêa de Sousa, 36.329; Francisco Bernardes da Silveira, 36.447; Frederico Silva Martins, 36.313; Flaura de Oliveira Nogueira, 36.368; Humberto Pereira de Sousa, 36.380; Hélio José da Silva Ripardo, 36.358; Irene Zanith Braga, 36.362; Ielden Nogueira, 36.349; João Gomes da Silva, 36.427; Júlio Oliveira Repolho, 36.435; José de Jesus G. Sarmanho 36.400; João Godofredo de Almeida, 36.390; José Carlos Pereira da Silva, 36.399; Jairo Avelino dos Santos, 36.291; João Mata de Oliveira Roma, 36.387; José Maria Gomes Quintal, 36.393; José Marquesinho Moreira, 36.412; José Ribamar Ribeiro, 36.454; Joel Santana da Silva, 36.370; José Bolívar Lopes da Silva, 36.333; Libia do Carmo Leiz Danim 35.899; Laudelino Paulo da Silva, 36.452; Lauro dos Santos Cardoso, 36.436; Maria de Belém da S. Pereira, 36.446; Maria Laura da Silva, 36.345; Marilena Silva F. de Castro, 36.430; Manoel Nunes Moraes, 36.403; Miriam de Sousa Freitas, 36.405; Mário Gomes, 36.444; Maria de Nazaré Tavares Cravo, 36.337; Maria Alice de Araújo Rodrigues, 36.425; Maria de Nazaré do Nascimento, 36.376; Maria Alves de Sousa, 36.330; Nelson Alves Cunha, 36.359; Nilson Varela de Oliveira, 36.395; Neusa Nunes de Oliveira, 36.362; Osmarina Ferreira dos Santos, 36.415; Olinda Monteiro da Costa, 36.389; Pedro José Corrêa, 36.248; Rosa Augusta de O. Brandão, 36.443; Alcides Machado Baia, 36.260; Abílio Rodrigues da Silva 36.423; Armandina Alves 36.449; Antônio Gomes 36.409; Arlindo Gomes de Sousa 36.372; Araci da Silva Alcantara, 36.229; Antônia Leão Xavier 36.332; Dilson Cordeiro de Azevedo, 36.394; Euclides Pessôa do N. Filho, 36.419; Emanoel dos Santos Sousa, 36.364; Emanoel Aracati Miranda, 36.331; Edilberto Palheta Barilli, 36.341; Edson Ferreira de Oliveira, 36.335; Fernando R. da C. Pereira, 36.398; Francisco Rangei Rolim, 36.437; German Alves da Rocha, 36.421; Henrique Leopoldino Filho, 36.269; Ida Garimem Tavares, 36.331; Iran Sena das Neves, 36.407; Isaura Chaves

BOLETIM ELEITORAL

Alves, 36.401; José Ribeiro de Souza, 36.449; José Caetano Tavares Neto, 36.392; José Wander Lima de Sousa, 36.424; José Pereira da Silva, 36.402; José Lira Gomes, 36.406; José Ribamar Pires Martins, 36.391; José Ribamar Borges Celso, 36.432; Jorge Francisco C. dos Santos, 36.431; José Marusinho Moreira, 36.412; José Francisco da Silva Costa, 36.431; José Francisco da Silva Costa, 36.433; José Linhares de Menezes, 36.453; José da Cruz Pinheiro, 36.208; José da Costa Oliveira, 36.257; Lucila Gama Evangelista, 26.71; Lucimar Silva do Nascimento, 36.441; Maria Pereira de Sousa 36.347; Manoel Garcia Soares Gonçalves, 36.383; Maria da Conceição T. Cravo, 36.340; Miguel Simão Bitar, 36.410; Maria José Medeiros Alves, 36.338; Maria Raimunda R. de Araújo, 36.337; Maria do Carmo e Silva, 36.368; Maria Irene Alves Bentes, 36.235; Maria Catharina da Silva, 36.458; Mário de Nazaré D. da Silva, 36.404; Manoel dos Santos Moraes, 36.448; Nemer Farah Damane, 36.6434; Nadilson Pereira Viégas, 36.411; Otávio Policarpo Gonçalves, 36.457; Oziel da Silva Nascimento, 36.374; Osvaldo do Carmo Viégas, 36.334; Pedro Pereira Feitosa, 36.336; Rui Lima Ferreira, 36.388.

JUIZO ELEITORAL DA 29.^a ZONA

PROCESSOS DEFERIDOS

O doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 29.^a Zona Agostinho Ferreira Duarte, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que este Juizo deferiu os pedidos de processos dos seguintes eleitores:

Agostinho Ferreira Duarte, 36.342; Alcides Machado Baia, 36.260; Amancio Paulo Coutinho, 36.439; Abelardo Rodrigues da Silva, 36.423; Adir da Silva Farias, 36.429; Armando Alves, 36.449; Angélo Simões da Silva, 36.451; Antonio Gomes, 36.409; Arivaldo da Costa Tourinho, 36.382; Arlindo Gomes de Sousa, 36.372; Aglec Nogueira da Silva, 36.361; Araci da Silva Alcantara, 36.299; Armando Rodrigues, 36.433; Antonio Leão Xavier, 36.332; Benedito Serrano Cavalcante, 36.379; Dilson Cordeiro de Azevedo, 36.394; Dianor de Paula Leite, 36.418; Euclides Pessoa do N. Filho, 36.419; Elizeu Costa da Luz, 36.422; Emanoel dos Santos Souza, 36.364; Eliései Ferreira da Silva, 36.352; Emanoel Aracati Miranda, 36.337; Edewaldo Silva Moraes, 36.459; Edilberto Palheta Brasil, 36.241; Elionay Corrêa de Sousa, 36.329; Edson Ferreira da Oliveira, 36.335; Francisco Bernardes da Silveira, 36.447; Fernando R. da C. Pereira, 36.395; Frederico Silva Martins, 36.313; Francisco Rangel Rolim, 36.437; Flaura de Oliveira Nogueira, 36.368; Gerson Alves da Rocha, 36.421; Humberto Pereira de Souza, 36.380; Henrique Leopoldino Filho, 36.369; Hélio José da Silva Ripardo, 36.358; Ida Carmen Tavares, 36.381; Irene Zamith Braga, 36.363; Iran Sena das Neves, 36.407; Ielden Nogueira, 36.349; Isaura Chaves Alves, 36.401; João Gomes da Silva, 36.427; José Ribeiro de Sousa, 36.440; Júlio Oliveira Repolho, 36.435; José Caetano Tavares Neto, 36.392; José de Jesus G. Sarmento, 36.400; José Wander Lima de Sousa, 36.424; João Godofredo de Almeida, 36.390; José Pereira da Silva, 36.408; José Carlos Pereira da Silva, 36.399; José Lira Gomes,

36.406; Jairo Avelino dos Santos, 36.291; José Ribamar Pires Martins, 36.391; João Mata de Oliveira Roma, 36.387; José Ribamar Borges Celso, 36.432; José Maria Gomes Quintal, 36.393; Jorge Francisco C. dos Santos, 36.431; José Marusinho Moreira, 36.412; José Francisco da Silva Costa, 36.433; José Ribamar Ribeiro, 36.454; José Linhares de Menezes, 36.453; José da Cruz Pinheiro, 36.208; José da Costa Oliveira, 36.257; Lucila Gama Evangelista, 26.71; Lucimar Silva do Nascimento, 36.441; Maria Pereira de Sousa 36.347; Manoel Garcia Soares Gonçalves, 36.383; Maria da Conceição T. Cravo, 36.340; Miguel Simão Bitar, 36.410; Maria José Medeiros Alves, 36.338; Maria Raimunda R. de Araújo, 36.337; Maria do Carmo e Silva, 36.368; Maria Irene Alves Bentes, 36.235; Maria Catharina da Silva, 36.458; Mário de Nazaré D. da Silva, 36.404; Manoel dos Santos Moraes, 36.448; Nemer Farah Damane, 36.6434; Nadilson Pereira Viégas, 36.411; Otávio Policarpo Gonçalves, 36.457; Oziel da Silva Nascimento, 36.374; Osvaldo do Carmo Viégas, 36.334; Pedro Pereira Feitosa, 36.336; Rui Lima Ferreira, 36.388.

Osvaldo Pojuccm Tavares Presidente

Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas:

1a. Zona (Belém); 2a. Zona (Cachoeira do Arari); 6a. Zona (Ig. Miri); 11a. Zona (Guamá); 17a. Zona (Chaves); 18a. Zona (Altamira); 21a. Zona (Alenquer); 28a. Zona (Belém); 29a. Zona (Belém); 30a. Zona (Belém); 35a. Zona (Baião); 37a. Zona (Moju); 38a. Zona (Oriximiná) e 39a. Zona (Acará).

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA SEGUNDA VIA

De ordem do mereitíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores, Sebastião Farias de Sena, Francisco Soares, José Maria Silva, Antônio Moller Braga, Randolfo Ribeiro, Sebastião Araújo Cunha e Emilia Carneiro das Neves, tendo extraviado os seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias o mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olytho Toscano
Escrivão da 1a. Zona Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.^a ZONA

Edital com o brase de 5 dias TRANSFERÊNCIA DEFERIDA O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 29.^a Zona em exercício da Comarca da Capital, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que o eleitor abaixo discriminado requereu a este Juizo e obteve transferência de seu título de eleitor para esta 29.^a Zona Eleitoral, de acordo com o art. 16 da Resolução n. 2550 do Superior Tribunal Eleitoral: Eduardo Lopes Braga, paraense, eleitor da 3a. Zona Eleitoral (Nova Olinda — Amazonas).

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a.) Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan — Juiz Eleitoral em exercício.

A T O N.º 561
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o Processo n. 100/62.

Resolve conceder a Maria Helena Lobo Cavalcante, ocupante do cargo da classe "C" da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, seis (6) meses de licença especial, nos termos do art. 116 da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 5º, e 8º, alíneas B e C, do decreto n. 38204, de 3 de outubro de 1955, a qual será gozada em dois períodos de três (3) meses cada um, nos anos de 1962 e 1963, sendo o primeiro de 1 de fevereiro a 30 de abril de 1962.

Belém, 27 de janeiro de 1962.
Osvaldo Pojuccm Tavares Presidente

OF. 90/62 — Circ.
Belém, 27 de janeiro de 1962.
Senhor Juiz:

Avorço-me comunicar a V. Excia. que, em sessão do dia 25 do corrente, fui eleito Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. senhor Juiz, os meus profetos de elevada consideração e distinto apreço.

raense, lotado na 59a. seção (Posto de F. P. de Carvalho).

Francisca Coelho da Costa, paraense, lotada na 32a. seção (Guamá E. Clube).

Gildes Vieira do Nascimento, lotada na 62a. seção G. Visconde de S. Franco.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a.) Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan — Juiz Eleitoral da 29.^a Zona em exercício.

Cancelamento de Inscrição

O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 29.^a Zona em exercício da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Faço saber a quem interessar possa que por este Juizo Eleitoral corre o processo de cancelamento da inscrição da eleitora Terezinha Vilhena Marques portadora do título n. 33789, expedido por esta Zona, em 19-5-1961 por duplicidade de inscrição, visto ter a mesma recorrido e obtido, em data anterior inscrição na 29.^a Zona Eleitoral.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 32 letra B da Lei n. 5235 de 8 de setembro de 1960, do Superior Tribunal Eleitoral Federal, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nessa cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a.) Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan — Juiz Eleitoral em exercício.

A T O N.º 562

Ao deixar a Presidência deste Tribunal, em consequência do término do meu mandato (2º biênio), quero agradecer a todo o funcionalismo da Secretaria os valiosos serviços que prestaram à minha admiração, iniciada no dia 13 de outubro de 1959.

Sera supérfluo recitar a atuação do diretor da Secretaria, Sr. Edgar de Souza Franco, que continua à altura dos conceitos emitidos, a seu respeito, uor meus dignos antecessores.

Manda, porém, a justica elo- giar, para que conste de seus assentamentos, a secretaria da Presidência — Freguesia do Espírito Santo Moraes; os chefes de seção Anna Marchado Soeiras e Maria de Belém Carvalho Doura- ra, assim como os funcionários Elizabeth Viana Martins, Daura de Vasconcelos Ernsta Mendes, Auteca Lobo Rodrigues, Cel e José Maria Motteiro David, relo- senso de responsabilidade que revelam no desempenho dos ser- viços que lhes foram atribuídos.

Belém, 23 de janeiro de 1962.
Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente